CONTRATO Nº 84/2023/SEMEC/PMT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013702/2023-78/SEMEC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 – Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES DO 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a sociedade empresária **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA** , inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, com sede no endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif Lowen, sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do RG nº 4.086.763-5 SESP/PR e CPF nº 574.460.249-68, resolvem de comum acordo firmar o presente Instrumento para **aquisição de 03 (três) inscrições do 3º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar**, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei 8.666/93 e, no Decreto Municipal nº 22.174/2022, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de 02 (duas) inscrições do 3º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado entre os dias 28 a 30 de agosto de 2023 na cidade de Foz do Iguaçu-PR.**, conforme especificações contidas no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: Programa do

Evento (7727364); autorização do ordenador de despesas (7728836); despacho da dotação orçamentária (7796088); documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de FGTS da entidade promotora do evento (7870183); e Termo de Referência (7910040), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013702/2023-78/SEMEC/PMT, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição do objeto desta Inexigibilidade, descrito no tópico 1.1 deste Contrato, tem o valor unitário de **R$ 4.490,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa reais)** e total em **R$ 8.980,00 (oito mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme o anexo único deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as inscrições da presente contratação rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **IMEDIATAMENTE** após o envio pela Contratante à Contratada da Nota de empenho e os serviços devem ser prestados no local do evento, qual seja, o **Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, nº 3175, Bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu-PR**.

4.2. O prestador dos serviços deverá emitir guias de remessas **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do entregador.

4.3. A contratada iniciará a execução dos serviços no cronograma estabelecido, a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do contrato devidamente assinados.

4.4. No ato da execução dos serviços, serão observadas pelo órgão incumbido da fiscalização do contrato as especificações contidas no anexo único do instrumento contratual. Caso essas não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Contratada deverá adequá-las, sob pena de indeferimento do pedido de pagamento.

4.5. O espaço em que será realizado o evento deverá ser climatizado, conter toda infraestrutura e equipe mencionadas no folhetim do evento anexo aos autos e demais documentos que constam deste processo.

4.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de execução dos serviços em consonância com a proposta e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo nº 044.17609/2019.

4.7. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos serviços porventura realizados em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Este contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, vedada a sua prorrogação, salvo nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Assegurar a participação dos servidores da SEMEC no evento especificado na Cláusula Primeira e Anexo Único deste instrumento contratual.

7.2. Encaminhar a lista de participantes para a realização de inscrições.

7.3. Notificar, imediatamente a ocorrência de eventuais imperfeições que possam causar prejuízos às partes.

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às inscrições do Congresso, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Atestar e certificar o recebimento ou a prestação dos serviços quando da realização dos pagamentos, inclusive, as notas fiscais e demais documentos.

7.7. Autorizar a realização das despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.

7.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma, ouvindo para tanto o fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na proposta da Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

8.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações.

8.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

8.11. Assinar o contrato imediatamente após a convocação.

8.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.13. Assegurar a participação dos profissionais da CONTRATANTE no evento especificado no anexo único deste instrumento contratual.

8.14. Responsabilizar-se pela certificação dos participantes indicados pela CONTRATANTE.

8.15. Encaminhar previamente à CONTRATANTE as solicitações de providências que se fizerem necessárias à execução do objeto do presente contrato.

8.16. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer situações que possam comprometer a execução do objeto do presente contrato, fixando prazo para a regularização da situação.

8.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma, ouvindo para tanto o fiscal do contrato.

8.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto deste Instrumento será fiscalizado pela **Secretaria Executiva de Gestão – SEG**, por meio de servidor designado, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

9.2.2. Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

9.2.4. Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os materiais entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, informando à Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja notificada a fim de regularizar ou apresentar defesa prévia;

9.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

10.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e

a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 10.1.1 a 10.1.12, 10.1.16 e 10.1.17;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 10.1.12 a 10.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

12.1.1. Provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no anexo único do contrato e com a proposta;

12.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis após a verificação provisória e sua consequente aceitação.

12.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.2.1. Os serviços, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor os valores eventualmente pagos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. O presente contrato adotará como regime de execução a forma indireta, haja vista que a execução dos serviços será contrata com terceiros, na modalidade empreitada por preço integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

16.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

17.1. A **CONTRATADA,** na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

17.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

18.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

19.1. Para os propósitos deste objeto, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a **Classificação Orçamentária –** 09001 . 12361 0009 2 . 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001 . 12365 0008 2 . 610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s; **Elemento de Despesa –** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; **Fonte de Recursos -** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente contrato, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 13.183/2013, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

(*Assinado eletronicamente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado eletronicamente*)
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (INP) LTDA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 84/2023/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013702/2023-78/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 – Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Aquisição de 03 (três) inscrições do 3º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado entre os dias 28 a 30 de agosto de 2023 na cidade de Foz do Iguaçu-PR, para a participação de servidores da Rede Pública Municipal de Ensino.	02	4.490,00	8.980,00
VALOR TOTAL: R$ 8.980,00 (oito mil e novecentos e oitenta reais)				

(*Assinado Eletronicamente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado Eletronicamente*)
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (INP) LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 28/08/2023, às 12:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 15:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7938951** e o código CRC **A5B7EDAA**.

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- http://www.semec.teresina.pi.gov.br/